



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

ANEXO IV DO EDITAL

CONTRATO n.º xx/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS EMPRESA ESPECIALIZADA EM
MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA E
RAMAIS QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO AMAZONAS – COREN/AM E
....., NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por _____, inscrito(a) no CPF/MF n. **xxx.xxx.xxx-xx**, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação por meio de Cotação Eletrônica, decorrente do Processo Administrativo **nº547/2019**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº.10.024/19, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção preventiva e corretiva de central telefônica, incluso o fornecimento de insumos, ferramentas, peças e mão de obra, e, implantação de novas linhas, ramais, gravações e transferência de central, sob demanda, de forma a atender as necessidades do COREN-AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Grupo Único

Item 1 - Serviço Mensal

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 021/2020**Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019****Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais**

Subitem	Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Mensal Máximo R\$ (b)	Valor Anual R\$ (c = a x b)
1.1.	Manutenção de central telefônica preventiva e corretiva, conforme descrição abaixo.	Meses	12	850,00	10.200,00
Total Geral do Item 1 (Σ das Colunas) →				850,00	10.200,00
Item 2 – Serviços Por Demanda					
Subitem	Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (d)	Valor Unitário Máximo R\$ (e)	Valor Total R\$ (f = d x e)
2.1.	Inclusão de nova linha telefônica na central telefônica, conforme descrição abaixo.	Und.	4	197,50	790,00
2.2.	Instalação de novos ramais telefônicos, conforme descrição abaixo.	Und.	18	165,00	2.970,00
2.3.	Gravação de novas mensagens de atendimento automáticos, conforme descrição abaixo.	Und.	12	405,00	4.860,00
2.4.	Transferência de local da central telefônica dentro do mesmo prédio, conforme descrição abaixo.	Und.	1	485,00	485,00
2.5.	Transferência de local da central telefônica para outro prédio, conforme descrição abaixo.	Und.	1	850,00	850,00
Total Geral do Item 2 (Σ das Colunas) →					9.955,00
TOTAL GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (Total Geral do Item 1 + 2) →					
					20.155,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a telefonia fixa são meios de comunicação imprescindíveis para o contato entre profissionais e demais pessoas que buscam informações do COREN-AM, e que o atendimento e distribuição de ligações são realizadas através de central telefônica com opção de atendimento automático que facilita o contato com setores por meio de ramais, portanto para evitar a paralisação deste tipo de comunicação, é necessário a contratação de serviço de manutenção sob demanda da central telefônica, além da instalação de ramais quando demandados por setores em função de expansão de estrutura administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Além das demais obrigações neste Termo de Referência, são deveres e disciplina exigidos da contratada:

- 4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.4. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 4.1.5. responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 4.1.6. respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 4.1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 4.1.8. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.1.9. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 4.1.10. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

- 4.1.11. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 4.1.12. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 4.1.13. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformes fornecidos às expensas da empresa;
- 4.1.14. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 4.1.15. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 4.1.16. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 4.1.17. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 4.1.18. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 4.1.19. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que está tenha levado para o local de execução do serviço;
- 4.1.20. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.1.21. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 4.1.22. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.1.23. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 4.1.24. adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 4.1.25. manter a central telefônica em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação;
- 4.1.26. executar os serviços que constituem o objeto contratado por meios técnicos comprovadamente adequados;
- 4.1.27. substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, componentes defeituosos por peças iguais ou superiores aos substituídos, desde que autorizado pela CONTRATANTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

- 4.1.28. manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 4.1.29. alocar técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços objeto do Contrato, substituindo-os sempre que, a critério do COREN-AM, seus serviços forem julgados insatisfatórios;
- 4.1.30. substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina necessária no ambiente de trabalho do COREN-AM ou de interesse do serviço público;
- 4.1.31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.1.32. levar ao conhecimento da fiscalização do COREN-AM, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 4.2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 4.2.2. a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato;
 - 4.2.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:
 - 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
 - 5.1.2. Permitir acesso às suas dependências aos empregados da Contratada para a entrega do objeto contratado.
 - 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando assim, o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste termo de referência;
 - 5.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 5.1.5. Solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos à Contratada quanto ao fornecimento do objeto, notificando-a por escrito quando identificadas irregularidades na sua execução ou quando apresentados problemas durante a vigência do período de garantia do produto.
 - 5.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, objeto fornecido fora das especificações técnicas exigidas.
 - 5.1.7. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Item 1 – Serviço Mensal:

8.1.1. A CONTRATADA só poderá entregar após o dia 1º do mês subsequente ao da prestação do serviço de manutenção preventiva/corretiva, à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 2 (duas) via, para fins de liquidação e pagamento.

8.1.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. Item 2 – Serviço Por Demanda:

8.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.7.1. o prazo de validade;

8.7.2. a data da emissão;

8.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.7.4. o período de prestação dos serviços;

8.7.5. o valor a pagar; e

8.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.9.1. não produziu os resultados acordados;

8.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

8.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas FGV.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Fraudar a execução do contrato;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

12.1.5. Fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do **item 12.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência;**

12.3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. **Configurar-se-á o retardamento do objeto** quando a CONTRATADA:

12.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.5. **No caso de retardamento do objeto**, nas condições definidas nos subitens anteriores, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% do valor total do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

12.6. Também configurar-se-á a **falha na execução do objeto** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.

12.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto** quando a CONTRATADA:

12.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.8. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.9. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto** quando a CONTRATADA:

12.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.10. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1,0%
6	2,0%

Tabela 2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir serviço contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar o objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do COREN-AM quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, <u>deixar de:</u>			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir os prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por dia de ocorrência e por veículo
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
15	Substituir/Refazer em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, o objeto requisitado e à disposição, nos seguintes casos: - Objeto que, após vistoriado pelo fiscal, não se apresente em perfeitas condições de utilização; - Objeto que apresente avaria mecânica; - Objeto que apresenta especificação distinta ao Termo de Referência;	2	Por ocorrência
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia.
17	Cumprir o prazo estabelecido para apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme exigência do 9.1.5. do Termo de Referência;	2	Por dia útil de atraso.
18	Cumprir atividade do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme exigência do 9.5. do Termo de Referência;	5	Por ocorrência.
19	Assegurar disponibilidade do equipamento de refrigeração, conforme item 15 do Termo de Referência, sem justificativa técnica aceitável;	5	No primeiro mês em que o índice for inferior ao estabelecido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

20	Assegurar disponibilidade do elevador, conforme item 15 do Termo de Referência, sem justificativa técnica aceitável, em caso de reincidência consecutiva;	6	A partir do segundo mês em que o índice for inferior ao estabelecido.
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia.

12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.13.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.13.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93

12.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, ____ de ____ de 2020.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA _____ Representante Legal
---	--

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM